



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº67...../2026.

Altera dispositivos da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, para promover adequação do vencimento-base de cargos efetivos com jornada de 40 horas semanais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos V, VI, XI, XIII, XVIII, XXII e XXIII do art. 1º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V – 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XI – 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIII – 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XVIII – 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXII – 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII – 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

.....”

Art. 2º A alteração promovida por esta Lei tem por objetivo adequar o vencimento-base dos cargos mencionados à proporcionalidade remuneratória em relação aos cargos equivalentes com carga horária inferior, garantindo isonomia no âmbito da estrutura remuneratória do quadro permanente de servidores do Município.

Art. 3º A alteração do vencimento-base promovida por esta Lei não implica reconhecimento de direito a diferenças remuneratórias relativas a períodos anteriores, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da data de sua entrada em vigor, vedado qualquer pagamento retroativo.

Parágrafo único. A adequação prevista nesta Lei decorre de revisão legislativa da estrutura remuneratória dos cargos, não caracterizando correção de ilegalidade ou reconhecimento de direito preexistente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO




Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23
de março de 2026.


RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário Municipal de Administração


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a adequação do vencimento-base de alguns cargos efetivos criados pela Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, especificamente aqueles cuja jornada de trabalho foi estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei nº 6.675, de 2022 promoveu significativa reestruturação no quadro permanente de servidores do Município de Araguari, criando diversos cargos públicos de provimento efetivo, com o objetivo de fortalecer a prestação de serviços públicos em áreas estratégicas da Administração Municipal, notadamente nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Todavia, após a implementação da referida lei e a atualização remuneratória decorrente das recomposições salariais posteriores, verificou-se que alguns cargos criados com jornada de 40 horas semanais passaram a apresentar descompasso remuneratório em relação a cargos equivalentes já existentes na estrutura administrativa municipal, especialmente aqueles com jornadas de 24 ou 36 horas semanais, resultando em situação que compromete a proporcionalidade entre carga horária e vencimento-base.

Nesse contexto, os cargos de Psicólogo, Psicólogo Escolar, Assistente Social, Assistente Social Educacional, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Médico Veterinário, criados pela Lei nº 6.675/2022 com vencimento-base inicial de R\$ 3.060,00, atualmente atualizado para R\$ 3.380,69, passaram a apresentar valor inferior ao que seria proporcional à jornada de 40 horas semanais quando comparados aos mesmos cargos existentes com carga horária reduzida.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover a adequação do vencimento-base desses cargos para o valor de R\$ 3.534,00, restabelecendo a necessária proporcionalidade remuneratória entre cargos de mesma natureza e atribuições semelhantes, observando-se a relação entre carga horária e remuneração.

Importa ressaltar que a medida não constitui criação de vantagem indevida, tampouco representa aumento remuneratório desvinculado da estrutura de cargos do Município, tratando-se, na realidade, de ajuste técnico na estrutura remuneratória do quadro de servidores, de modo a preservar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Cumprе esclarecer, ainda, que a proposta não implica reconhecimento de direito a diferenças remuneratórias pretéritas, tendo natureza exclusivamente prospectiva, produzindo efeitos financeiros somente a partir da vigência da lei que vier a ser aprovada. Trata-se, portanto, de revisão legislativa da estrutura remuneratória, promovida no exercício da competência do Poder Executivo para organizar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Destaca-se que a remuneração dos servidores públicos depende de lei específica, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo necessária a aprovação do presente projeto para que a adequação ora proposta possa produzir efeitos jurídicos.




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Ressalta-se, por fim, que a alteração proposta observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando compatível com as previsões orçamentárias do Município e com os limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para o adequado equilíbrio da estrutura remuneratória do quadro permanente de servidores do Município de Araguari, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2026.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – ISONOMIA SALARIAL**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
Dispõe sobre a isonomia salarial de cargos.

D) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de isonomia salarial.

Política Pública / Secretaria	Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2026 (9 m) (R\$)
Cargo/Funções	57	19.390,10	174.240,90
Total			174240,90

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSIS COM A ISONOMIA SALARIAL

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
57	14.544,33	1.212,02	3.199,75	404,00	19.360,10
Total					19.360,10

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 3.199,75

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM A ISONOMIA

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2026	Gastos em 2027	Gastos em 2028
Cargo/Funções	19.390,10	174.240,90	241.988,44	251.667,98

Memória de Cálculo:

$$\text{Exercício de 2026} = 19.390,10 \times 9 = 174.240,90$$

$$\text{Exercício de 2027} = 19.390,10 \times 12 \times 4\% = 241.988,44$$

$$\text{Exercício de 2028} = 20.165,70 \times 12 \times 4\% = 251.667,98$$

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	357.752.727,42	368.485.309,24	379.539.868,51
2 Isonomia Salarial	174.240,90	241.988,44	251.667,98
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,04%	0,06	0,06

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 7083/2025

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2026;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2026, Lei 7.179 de 22 de dezembro de 2025, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram

devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
dezembro de 2025³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	945.384.580,83
Despesas Total com Pessoal	338.251.364,34
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	35,78%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	45,06%

³. Refere-se ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025: Data Base: 31/12/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 19 de março de 2026.

FERNANDA COUTINHO PEREIRA
GERMANO:00865291616

Assinado de forma digital por
FERNANDA COUTINHO PEREIRA
GERMANO:00865291616
Dados: 2026.03.23 14:11:28 -03'00'

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

DAYANE MELO ALVES:07950269600
69600

Assinado de forma digital por DAYANE MELO
ALVES:07950269600
Dados: 2026.03.23 14:29:06 -03'00'

DAYANE MELO ALVES

Secretária Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2026.03.23
14:30:29 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, na Lei 7179/2025, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2029 / 2029 – Lei Municipal nº 7.178, de 22 de dezembro de 2025. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIEL CADENA DA MATA**
Data: 23/03/2026 14:53:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA**
Data: 23/03/2026 14:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5 (cinco) de agentes de combate às endemias, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 9 (nove) de agentes de inspeção sanitária de produtos de origem animal, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;~~

IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento-base de R\$ 2.183,81 (dois mil cento e oitenta e três reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos para o cargo é ter concluído o ensino médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos, e de aptidão física; (Redação dada pela Lei nº **6686/2023**)

V - 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 209 (duzentos e nove) de auxiliar de serviços, com vencimento base de R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VIII - 6 (seis) de educador físico, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

- IX - 19 (dezenove) de enfermeiro, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- X - 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R\$ 5.915,72 (cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XI - 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento-base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)
- XIII - 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIV - 2 (dois) de instrutor de libras, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Revogado pela Lei nº 6686/2023)
- XV - 2 (dois) de interpretes de libras, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Revogado pela Lei nº 6686/2023)
- XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)
- XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento-base de R\$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6705/2023)
- XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R\$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R\$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº 6686/2023)
- XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento-base de R\$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº 6705/2023)
- XVIII - 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIX - 1 (um) de odontopediatra, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- XX - 52 (cinquenta e dois) de professor I, com vencimento base de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) horas/aulas semanais;

XXI - 39 (trinta e nove) de professor II, com vencimento base de R\$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatros horas/aulas semanais;

XXII - 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R\$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII - 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIV - 92 (noventa e dois) de recreadora, com vencimento base de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXV - 6 (seis) de supervisor de ensino, com vencimento base de R\$ 2,563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

XXVI - 2 de técnicos de alimentos, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXVII - 3 (três) de técnicos em informática, com vencimento base de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os cargos de agentes de combate às endemias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão providos mediante processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, sujeitando-se ainda os candidatos aprovados ao exame psicotécnico, de caráter eliminatório, de que trata a Lei Complementar nº 103, de 8 de setembro de 2014, sendo que os demais cargos criados serão providos, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º As atribuições dos novos cargos de agente de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assistente social educacional, médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, e médico psiquiatra da infância e da adolescência, são as constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar o anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
GRUPO 1	
Administrativo -	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista;
Contábil -	
Financeiro -	Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em
Jurídico e	Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON.
Planejamento	

GRUPO Fiscalização	2	Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; TécnicoFiscalda Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho.
--	--	--
GRUPO 9 Saúde		Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.

.."

Parágrafo único. Fica excluído do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, o Grupo 10.

Art. 3º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
--	--	--	--
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Instrução: formação em nível médio	Externo: mediante concurso público	R\$ 2.424,00
--	--	--	--
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	Instrução: Ensino superior completo em Serviço Social, com especialização na área de educação	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.060,00
--	--	--	--
ENFERMEIRO	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$ 3.060,00
ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Instrução: Ensino superior completo em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R\$ 5.915,72

--	--	--	--
MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$ 8.473,08
MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	Instrução: Ensino superior completo, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R\$ 9.683,52
--	--	--	--

.."

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
--	--	--	--	--	--
Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	H	I	J	K	L
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Assistente Social Educacional	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	M	N	P	R	U
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	M	N	P	R	U
Operador de Atendimento do PROCON	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Publicitário	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Técnico em Contabilidade	K	K1	K2	K3	L
--	--	--	--	--	--

.."

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
--	--	--
Agente Administrativo	16	--
--	--	--
Agente de Combate às Endemias	211	--
--	--	--
Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	9	--
--	--	--
Agentes Municipal de Trânsito	10	--
--	--	--
Assistente Social	50	--
--	--	--
Assistente Social Educacional	9	--
--	--	--
Auxiliar de Serviços	343	
--	--	--
Educador Físico	11	--
--	--	--
Enfermeiro	59	
--	--	--
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	31	
--	--	--
Farmacêutico	13	
--	--	--
Fiscal Ambiental	11	
--	--	--
Fisioterapeuta	18	--
--	--	--
Instrutor de Libras	5	--
--	--	--
Interpretes de Libras	6	--
--	--	--
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	2	--
--	--	--
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	1	--

--	--	--
Médico Veterinário	13	--
--	--	--
Odontopediatra	2	--
--	--	--
Professor I	457	--
Professor II	169	--
--	--	--
Psicólogo	72	--
Psicólogo Escolar	18	--
--	--	--
Recreadora	239	--
--	--	--
Supervisor de Ensino	54	--
--	--	--
Técnico de Alimentos	4	--
--	--	--
Técnico em Informática	7	

Art. 6º Ficam declarados desnecessários os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

- I - Assistente Social NASF;
- II - Auxiliar de Almozarife;
- III - Educador Físico NASF;
- IV - Eletricista;
- V - Encarregado;
- VI - Fisioterapeuta NASF;
- VII - Jardineiro;
- VIII - Marceneiro;
- IX - Mecânico;
- X - Médico Ginecologista NASF;
- XI - Médico Pediatra NASF;
- XII - Nutricionista NASF;

XIII - Pedreiro;

XIV - Pintor;

XV - Pintor Letrista;

XVI - Psicólogo NASF;

XVII - Segurança;

XVIII - Serralheiro;

XIX - Servente de Pedreiro.

XX - Almojarife. (Redação acrescida pela Lei nº 6916/2024)

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos declarados desnecessários na forma desta Lei, serão aproveitados, mediante provimento derivado, em outros cargos e empregos públicos vagos, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

§ 2º Os cargos de auxiliar de serviços de que trata o inciso VII do art. 1º, desta Lei, serão utilizados preferencialmente para o provimento derivado, por meio de aproveitamento, de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados desnecessários, desde que estes tenham atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo ou emprego de auxiliar de serviços.

Art. 7º Ficam colocados em quadro suplementar em extinção os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - 60 (sessenta) de cantineiro;

II - 11 (onze) de cuidador escolar;

III - 3 (três) de digitador;

IV - 9 (nove) de telefonista;

V - 33 (trinta e três) de vigia;

VI - 98 (noventa e oito) de serviços gerais;

VII - 24 (vinte e quatro) de zelador.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos públicos vagos:

I - 1 (um) de assistente social NASF;

II - 1 (um) de auxiliar de almojarife;

III - 36 (trinta e seis) de cantineiro;

IV - 2 (dois) de carpinteiro;

V - 43 (quarente e três) de cuidador escolar;

VI - 2 (dois) de desenhista;

VII - 7 (sete) de digitador;

VIII - 1 (um) de educador físico NASF;

IX - 3 (três) de eletricitas;

X - 9 (nove) de encarregado;

XI - 3 (três) de jardineiro;

XII - 3 (três) de mecânico;

XIII - 1 (um) de médico pediatra NASF;

XIV - 1 (um) de nutricionista NASF;

XV - 8 (oito) de pintor;

XVI - 1 (um) de psicólogo NASF;

XVII - 163 (cento e sessenta e três) de serviços gerais;

XVIII - 3 (três) de segurança;

XIX - 2 (dois) de serralheiro;

XX - 9 (nove) de servente de pedreiro;

XXI - 2 (dois) de telefonistas;

XXII - 98 (noventa e oito) de vigias;

XXIII - 6 (seis) de zelador.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos colocados em quadro suplementar em extinção, ficarão na mesma situação em que se encontram, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até que haja a vacância do respectivo cargo ou emprego públicos por quaisquer motivos, ou em razão de desligamento compulsório, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica.

Art. 9º Todos os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a

entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº **7145**/2025)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

Trabalhar na inspeção sanitária, bem como desempenhar suas atribuições no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de forma a garantir que produtos e alimentos de origem animal sigam normas adequadas para o consumo doméstico.

Visitar frigoríficos, fábricas de alimentos de produtos de origem animal e vegetal, e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.

Lavrar autos de infração e indicar a autoridade a aplicação de penalidades previstas em lei por descumprimento das normas sanitárias, no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.

Prestar assistência as equipes interdisciplinares compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional.

Trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais.

MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD

Tem como atividade básica atuar em Atenção Primária à Saúde para responder às necessidades de assistência de pessoas que, de forma temporária ou permanente, estão incapacitadas para deslocarem-se aos serviços de saúde.

Intervir de forma diferenciada em todos os componentes da equipe de saúde, estando a resolutividade relacionada com a composição da mesma e as condições proporcionadas à equipe pelo doente, família e domicílio.

Atuar na provisão de serviços de saúde com o objetivo de promover, restaurar e manter o conforto, função e saúde das pessoas num nível máximo, incluindo cuidados para uma morte digna.

Atuar em serviços de assistência domiciliar nas categorias de preventivos, terapêuticos, reabilitadores, acompanhamento por longo tempo e cuidados paliativos.

Prestar no domicílio assistência médica, para pessoas com problemas agudos, e que em função disto estejam temporariamente impossibilitadas de comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).

Atuar na promoção, prevenção, educação e busca ativa da população de sua área de responsabilidade, geralmente vinculadas à vigilância da saúde que a Unidade desenvolve, dentre estas podemos salientar: Ações preventivas - Visitas à Puérperas. - Busca de Recém-nascidos. - Busca ativa dos Programas de Prioridades. - Abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.

Prestar assistência domiciliar aos pacientes do SUS, como importante instrumento para prevenção de reinternações, bem como para abordagem de problemas recorrentes de saúde.

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Atender, diagnosticar, tratar, reabilitar e prevenir os transtornos mentais e de comportamento, em crianças e adolescentes.

Diagnosticar e tratar em crianças e adolescentes doenças mentais, tais como: depressão, transtorno de ansiedade, esquizofrenia, demência, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno bipolar, transtorno de personalidade, transtornos do neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, transtorno do espectro autista, transtornos motores e transtornos de aprendizagem, transtornos de ansiedade, humor, traumas e estressores, eliminação, transtornos do comportamento, transtornos do pensamento, transtornos alimentares, atuar nas particularidades no tratamento farmacológico na infância e adolescência, atuar em emergências psiquiátricas na infância e na adolescência dentre outros transtornos mentais na infância e adolescência.

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes crianças e adolescente, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos; difundir conhecimentos da área médica.

Acompanhamento clínico das etapas de desenvolvimento na primeira, segunda e terceira infâncias.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2025

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais